



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.212/2018.

De 07 de março de 2018.

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº 1006 Pg. \_\_\_\_\_  
Data: de 26/3 a 01  
abr de 2018

“Dispõe sobre a elaboração do Plano de Ação e Emergência – PAE, contra incêndio, pânico, atentados e catástrofes naturais nas escolas públicas e particulares e centros de educação infantil em Fazenda Rio Grande.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** As unidades escolares poderão providenciar a elaboração do **PLANO DE AÇÃO E EMERGÊNCIA - PAE**, contra incêndio, pânico, atentados e catástrofes naturais nas escolas públicas e particulares e centros de educação infantil em Fazenda Rio Grande, através de organização de treinamentos e simulados sistemáticos para ter ações de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro, chamada de controle de pânico dos alunos e funcionários dos locais atingidos por situação de emergência.

**Art. 2º** O **PLANO DE AÇÃO E EMERGÊNCIA- PAE** deverá ser formulado por profissional técnico responsável da área de segurança, conforme as diretrizes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Técnicas e Normas de Procedimentos Técnico do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil do Estado do Paraná e demais indicações técnicas.

**Art. 3º** Poderá ser realizado junto ao Comando da Polícia Militar, junto a Secretaria Municipal de Educação, o cadastro das escolas municipais no Sistema Integrado de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Estado do Paraná, para estudos dos casos, observando as especificidades de cada unidade escolar, para que de forma gradativa seja implantado o projeto em toda rede de ensino.

**Art. 4º** Toda unidade escolar a ser construída no Município de Fazenda Rio Grande, a partir da data da vigência desta Lei, preferencialmente fará constar em seu projeto o referido Plano de Ação e Emergência – PAE e organização de treinamento nas situações de emergência.



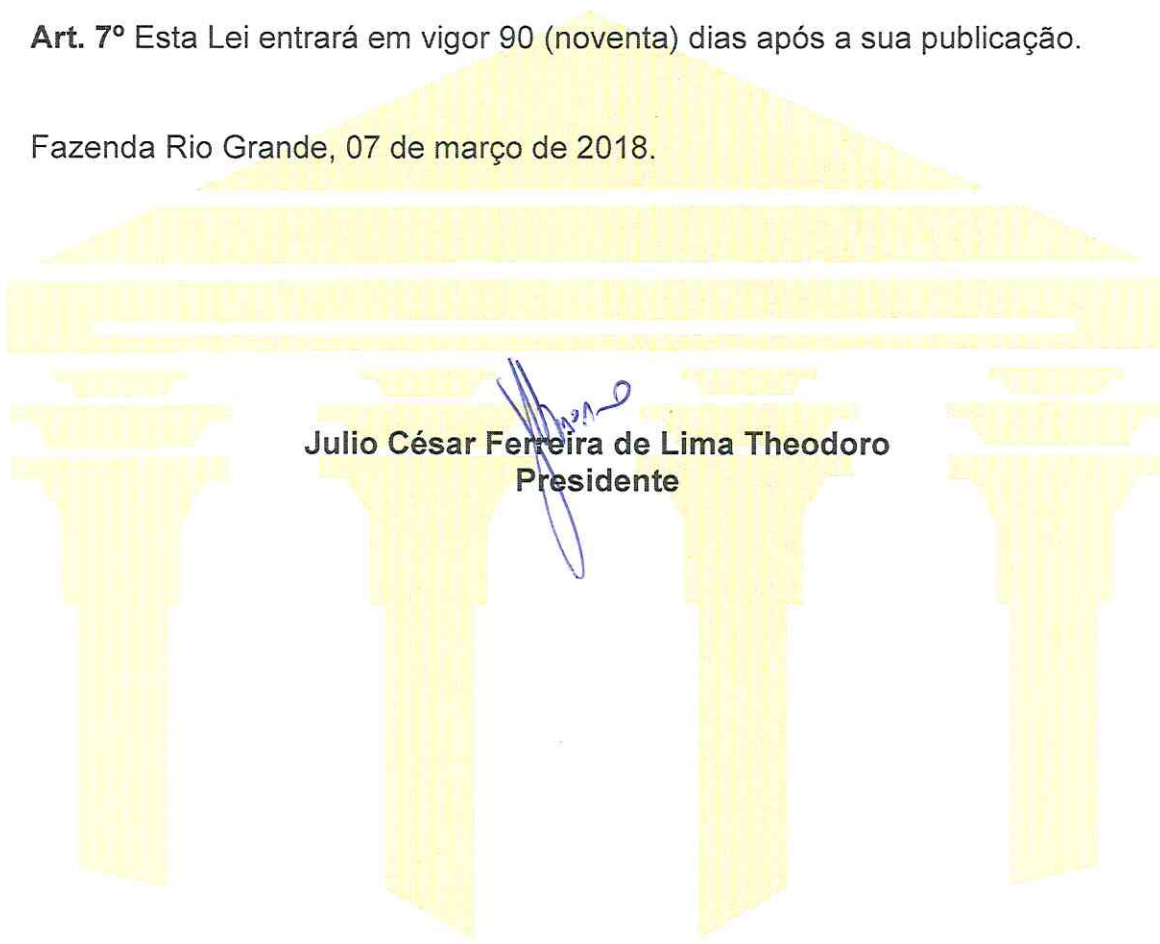
## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR


**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria dos responsáveis pelas escolas públicas e particulares e centros de educação infantil no caso destas unidades escolares optarem por elaborar o Plano de Ação e Emergência – PAE.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.



  
**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**  
Presidente

*\* Projeto de Lei de autoria da Vereadora Isabel Baran*